



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1739, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1993.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO usando de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder seleção interna de professores para regência de classe, a fim de atender o Sistema de Educação do Município.

Parágrafo Único - Poderão participar da seleção os servidores municipais que atendam aos requisitos legais para o Cargo, exceto aqueles contratados temporariamente e os ocupantes do Cargo ou Função de livre nomeação e exoneração que não possuam outro vínculo com a Prefeitura Municipal.

Art. 2º - O Servidor, integrante do Quadro Efetivo, nomeado para o cargo de professor na forma desta Lei, será automaticamente exonerado do Cargo anteriormente ocupado, computando-se o tempo de serviço anterior na forma que dispuser a Lei que regulamenta o Magistério Municipal.

Parágrafo Único - Quando tratar-se de servidor regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) ocorrerá somente a mudança de função e respectivo vencimento, providenciando-se as anotações devidas em CTPS e ficha funcional mantendo-se o vínculo anterior, computando-se o tempo de serviço na forma do "Caput" deste artigo.

Art. 3º - A nomeação ou mudança de função na forma desta Lei fica subordinada a existência de vagas.

Parágrafo Único - Não poderá haver nomeação ou mudança de função na forma desta Lei para substituição temporária, que deverá ser efetuada de acordo com a legislação específica.

 .../



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

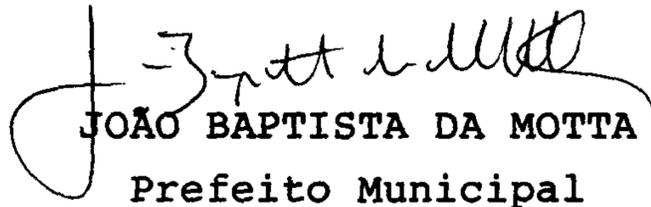
2

Art. 4º - Os servidores do Quadro Efetivo nomeados de acordo com esta Lei ficarão sujeitos ao estágio probatório previsto no Art. 3º da Lei Orgânica do Município da Serra e no Estatuto do Funcionário Público Municipal, contado a partir da nomeação no Cargo de Professor, sendo que neste período o servidor não poderá afastar-se da regência de classe.

Parágrafo Único - O prazo previsto no "caput" deste Artigo, para efeito de afastamento, abrange também os servidores regidos pela CLT.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 22 de dezembro de 1993.


JOÃO BAPTISTA DA MOTTA
Prefeito Municipal